



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.795/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REPARTIÇÃO FISCAL, AOS SERVIDORES LOTADOS NOS CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS E FISCAL TRIBUTÁRIO DO NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Gratificação por exercício de função em repartição fiscal, a ser pago mensalmente, aos servidores municipais, lotados nos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscais Tributário, e que exerçam suas funções junto ao Núcleo de Tributação da Secretaria Municipal da fazenda, Planejamento e Gestão, com funções específicas na Administração Tributária, proferindo pareceres, atendimento e manutenção do sistema de Notas Fiscais Eletrônicas, fiscalização ISSQN, entre outras tarefas de nível complexo, correlatas as atribuições legais dos cargos.

Parágrafo único. A gratificação será mensal, e corresponderá a 62,50% (sessenta e dois, virgula cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo em que o servidor estiver provido.

Art. 2º - A percepção da gratificação, prevista nesta lei, é devido somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação, os afastamentos legais previstos na legislação municipal ou Federal considerados como equiparados ao efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Gratificação, por ter efeito na elaboração e desempenho de trabalho técnico e/ou científico específicos dos cargos, poderá ser percebida, cumulativamente com outras gratificações ou jetons, por trabalhos extraordinários aos cargos, em comissões nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 2022.

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de dezembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração